

Ibatiba, 27 de fevereiro de 2024.

De: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para: DIRETORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 6/2024

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1/2024

Autoria: LUCIANO MIRANDA SALGADO

Ementa: " Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de pavimentação rural-Pav Rural" e dá outras providências."

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

Ação realizada: Parecer(es) da(s) Comissão(ões) Emitido(s)

Descrição:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Parecer conjunto sobre Projeto de Lei

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL – PAV RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**", vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.



FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista a sua conformidade com artigo 30, II da Constituição Federal.

Notamos, ainda, que o artigo 8º, 9º, 149 e 151 da Lei Orgânica Municipal, além de tratarem da competência legislativa do Poder Executivo, destacam do dever de promover programas que visem a melhoria de condições de vida aos moradores da zona rural, tal qual propõe o projeto em comento ao tratar da pavimentação de estradas.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, **entendo que não há erro gramatical** e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Analisando o mérito do Projeto de Lei em análise, observa-se o objetivo de promover a integração municipal, facilitando a locomoção e acesso aos moradores da zona rural às demais localidades, bem como o escoamento de riquezas produzidas pela nossa comunidade.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL – PAV RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**", decidimos pelo prosseguimento da matéria.

Ibatiba-ES, 18 de janeiro de 2024

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho



Secretário da CLJR

**Jorcy Miranda Sangi
Membro da CLJR**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente CFOTC**

**João Pedro Carvalho Rocha
Secretário CFOTC
Relator**

**Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro CFOTC**

COMISSÃO DE AGRICULTURA

**Silvio Rodrigues de Oliveira
Presidente CA**

**Elias Cândido da Silveira
Secretário CA**

Roberto Luiz Chaves



Membro CA

Próxima Fase: Incluir Proposição no Plenário

JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA
Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200340037003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA** em 27/02/2024 13:40

Checksum: **991EB6B5B59BE43C7147E2AEF9D691ABA45489B67AA0DF37BAD3567B5B2A86FE**

